

**ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA
O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**

ESTATUTO SOCIAL

**MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA
MICRO E PEQUENA EMPRESA**

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, também designado pela sigla MONAMPE, constituído em 25 de agosto de 1992, é uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado e de interesse público, criado por tempo indeterminado e exercício social igual ao ano civil, composto por pessoas físicas e jurídicas estabelecidas em território nacional, ligadas diretamente ou indiretamente ao desenvolvimento do segmento das micro e pequenas empresas, do artesanato e dos empreendedores individuais, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, no SHCS, CR Quadra 502, Bloco C, Loja 37, parte 1314, Asa Sul, CEP 70330-530, com área de ação limitada ao território brasileiro, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação Brasileira, inclusive o Código Civil, Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e Lei nº 9.790 de 23/03/1999, no que lhe for aplicável.

§ Único - Caberá a Diretoria Executiva definir a modificação do endereço do MONAMPE, respeitados a sede e foro estabelecidos neste Artigo, com a devida comunicação à próxima Assembleia Geral.

Art. 2º. - O MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, doravante denominado apenas MONAMPE, tem como principais objetivos sociais:

- I. Promoção da assistência social;
- II. Promoção do voluntariado;
- III. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

- IV. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, de indústria, de comércio, de prestação de serviços, de emprego e de crédito;
- V. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito ao segmento das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais;
- VI. Promoção, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. Promoção do desenvolvimento das microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, observando a Lei nº 123/2006, a Lei nº 128/2008 e posteriores alterações da Lei nº 123/2006 e os artesãos em conformidade com a legislação federal;
- VIII. Elaboração de estudos e diagnósticos setoriais, locais e regionais, abordando os aspectos econômicos, técnicos, sociais, políticos e institucionais;
- IX. Desenvolvimento de projetos e assessoria a elaboração de planos de desenvolvimento setoriais, locais e regionais, nos diversos níveis e segmentos territoriais;
- X. Desenvolvimento de projetos e assessoria a organizações públicas e privadas no planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas, projetos, programas para o desenvolvimento sustentável dos pequenos negócios;
- XI. Desenvolvimento de projetos e assessoria a elaboração de planos diretores e políticas públicas quando digam respeito ao segmento das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais;
- XII. Desenvolvimento de projetos e assessoria no planejamento, formulação, implementação e avaliação de políticas, projetos, programas nas áreas ambiental e desenvolvimento setoriais, no âmbito municipal, estadual, federal e de âmbito internacional;
- XIII. Desenvolvimento e assessoria a organizações privadas e públicas na elaboração, implementação e avaliação de políticas, projetos e programas de capacitação e treinamento presencial e a distância;
- XIV. Elaboração de estudos, diagnósticos e análises sobre mercado de trabalho, mão de obra e necessidade de capacitação e treinamento e outros assuntos de interesse para organizações públicas e privadas;
- XV. Desenvolvimento e assessoria a organizações privadas e públicas em processos de reestruturação institucional, administrativa e organizacional;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

16 2 8 7 3

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

- XVI. Realização de estudos, análises e diagnósticos sobre cadeias produtivas do segmento das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais nos diversos níveis territoriais;
 - XVII. Avaliação de políticas públicas orientadas ao desenvolvimento local, dos pequenos negócios e do meio ambiente, e suas cadeias produtivas;
 - XVIII. Desenvolvimento de estudos, pesquisas e avaliações de dados econômicos e sociais, bem como cenários conjunturais, tecnologias alternativas de produção industrial, do comércio, do agronegócio, e de serviços;
 - XIX. Desenvolvimento de pesquisas, estudos, avaliação e diagnósticos de projetos de desenvolvimento social e econômico, bem como a preservação e promoção cultural;
 - XX. Desenvolvimento e execução de projetos e promoção de eventos culturais e de informação como foco no segmento das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais;
 - XXI. Promover e estimular a preservação e multiplicação da cultura brasileira no segmento das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais;
 - XXII. Desenvolvimento e execução de projetos, pesquisas, estudos e promoção da educação e cultura principalmente junto a entidades representativas do segmento;
 - XXIII. Desenvolvimento e execução de projetos, pesquisas, estudos e promoção de eventos esportivos e lazer com foco nas microempresas, empresas de pequeno porte e dos microempreendedores individuais;
 - XXIV. Pesquisa, elaboração, edição, publicação e edição nos meios eletrônicos de estudos técnicos e educacionais voltados ao segmento das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais;
 - XXV. Promover e participar de congressos, seminários e eventos nacionais e internacionais que digam respeito as microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais;
 - XXVI. Promover ações judiciais em defesa de direitos da coletividade das microempresas, empresas de pequeno porte e aos microempreendedores individuais.
- § 1º. Poderá o MONAMPE estabelecer Termo de Parceria, Convênios, Acordos de Cooperação Técnica ou outros instrumentos necessários à consecução de seus objetivos sociais, respeitados as particularidades e implicações legais de cada instrumento firmado.

1º. Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

§ 2º. O MONAMPE não distribuirá entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 3º. – No desenvolvimento de suas atividades, o MONAMPE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

§ 1º. – Para cumprir seu propósito o MONAMPE atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

§ 2º. – O MONAMPE terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - O **MONAMPE** é constituído pelas entidades que representam o segmento das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais (MEI), definidos na Lei Complementar 123/2006 e 128/2008, sejam da indústria, do comércio, de serviços, do agronegócio e do artesanato, existentes ou que venham a existir no território nacional, que livremente a ele se filiem, com a finalidade de congregarem estes segmentos da economia nacional.

§ 1º. Como Entidade entendem-se as Confederações, Federações e Associações de Micro e Pequenas Empresas, e os Microempreendedores Individuais (MEI), Sindicatos de Micro e Pequenas Empresas, bem como as Organizações que representam o Empreendedorismo e o artesanato, sediados no território nacional, bem como outras

1º. Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

entidades que indiretamente representem empresas do segmento, organizadas nos termos da legislação em vigor no País;

§ 2º. O **MONAMPE** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 3º. No desenvolvimento de suas atividades, o **MONAMPE** observará os princípios da universalização dos serviços, da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 5º - O **MONAMPE** dedicar-se-á à realização de suas finalidades estatutárias mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, prestações de serviços a outras organizações públicas e privadas, por meio da captação ou doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços diretos e intermediários, de apoio a outras instituições sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 1º. Para a consecução de suas finalidades o **MONAMPE** poderá realizar as seguintes atividades, dentre outras:

- I. Serviços de capacitação, treinamento, reciclagem e atualização presenciais e a distância, em âmbito geral as lideranças e aos profissionais envolvidos na área de sua atuação;
- II. Promoção de eventos, encontros, seminários, palestras, congressos e similares relacionadas às finalidades do **MONAMPE**;
- III. Intercâmbio com instituições públicas, privadas, técnicos e especialistas em nível nacional ou em cooperação internacional;
- IV. Celebração de instrumentos jurídicos tais como convênios, acordos, termos de parceria, contratos e similares com universidades, entidades sindicais, associações, institutos da Administração Pública Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual e municipal, e com empresas privadas buscando alcançar os objetivos do **MONAMPE**;
- V. Operação e manutenção de comunicação, rádio, televisão, sites, e outras tecnologias de informação e comunicação;
- VI. Edição e publicação de periódicos, revistas e informativos, na forma impressa ou em meio eletrônico, utilizando-se dos serviços de terceiros;

1º Vício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

16 2 8 7 3

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

- VII. Divulgar editais de apoio a estudos e pesquisas de interesse do segmento das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais;
- VIII. Realizar concursos públicos e processos seletivos para organizações públicas, privadas e do terceiro setor, com foco nas micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais;
- IX. Apoiar a pesquisa, estudos e produção cultural focado no empreendedor dos pequenos negócios e dos microempreendedores individuais;
- X. Desenvolver, em conjunto com as Entidades que apoiem o desenvolvimento do segmento de Micro e Pequenas Empresas, da Indústria, do Comércio e Serviços e da Produção Agrícola e, em consonância com os poderes públicos e iniciativa privada, políticas de desenvolvimento, planos de cooperação mútua, incentivo às políticas de crédito, de inovação e de capacitação empresarial para as micro e pequenas empresas e microempreendedores individuais;
- XI. Promover a mais perfeita união entre os órgãos de apoio e de representação das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais do Brasil e da América do Sul, Central e do Caribe, visando a discussão dos assuntos de interesse do segmento;
- XII. Captar recursos nos mais diversos instrumentos legais com vistas à promoção do desenvolvimento do segmento da micro e pequena empresa e do microempreendedor individual, seja no âmbito do incentivo à cultura, ao conhecimento, na capacitação empresarial e no desenvolvimento de funcionários e empresários deste segmento;
- XIII. Incentivar junto a sociedade civil organizada e poderes públicos a melhoria do ambiente para a criação, fortalecimento e desenvolvimento do segmento das micro e pequenas empresas;
- XIV. Promover o desenvolvimento de mecanismos que garantam a sustentabilidade das entidades representativas do segmento das micro e pequenas empresas.

§ 2º. O **MONAMPE** disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas de caráter estratégico, emitidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Consultivo.

§ 3º. O **MONAMPE** adotará práticas de gestão administrativa – governança necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

1º. Vício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

16 2 8 7 3

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

§ 4º. A fim de cumprir suas finalidades, o **MONAMPE** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem ingressar no **MONAMPE**, as entidades representativas do segmento da Micro e Pequena Empresa, o Microempreendedor Individual, os artesãos, as pessoas físicas e jurídicas, que exerçam atividades relacionadas ao desenvolvimento desse segmento, já devidamente qualificadas no Art. 1º e que concordem com suas disposições e desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos expressos neste Estatuto.

Art. 7º - O **MONAMPE** terá um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: Associados Fundadores, Associados Efetivos, Associados Empreendedores, Associados Institucionais, que não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo **MONAMPE**, cujas características são as seguintes:

- a) São considerados Associados Fundadores as Entidades representativas das micro e pequenas empresas participantes da Assembleia Geral de fundação do **MONAMPE**, CONSTITUÍDA EM 25 DE AGOSTO DE 1992;
- b) São considerados Associados Efetivos as Confederações, Federações e as Associações representativas das micro e pequenas empresas, microempreendedores individuais e artesãos que, dispondo-se a contribuir financeiramente com importância igual ou superior ao mínimo estabelecido pela Assembleia Geral, tiverem seus nomes aprovados pela Diretoria;
- c) São considerados Associados Empreendedores as micro e pequenas empresas definidas na Lei Complementar 123/2006, os empresários individuais (Lei 12.441/2011), os microempreendedores individuais - MEI definidos na Lei Complementar nº 128/2008 e os artesãos, podendo a critério da Assembleia Geral, contribuir financeiramente em valor por ela definido. Os Associados Empreendedores serão aprovados pela Diretoria;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

d) São considerados Associados Institucionais as pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, desvinculadas do sistema representativo das Entidades de Micro e Pequena Empresa que, tendo contribuído de forma relevante para a consecução das finalidades e objetivos do **MONAMPE**, por proposta da Diretoria.

§ 1º. Os Associados Fundadores e os Associados Efetivos poderão usufruir os direitos e deveres de participar das Assembleias, votar e ser votado e outras prerrogativas estabelecidas neste Estatuto se estiverem com suas obrigações sociais em dia;

§ 2º. As entidades serão representadas junto ao **MONAMPE** pelos seus presidentes ou substitutos legais;

Art. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente, informando o motivo que o levou ao pedido de demissão.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão, eliminação e exclusão do quadro social, por motivos definidos neste artigo.

§ 1º. Serão suspensos os associados que desacatarem as decisões da Assembleia Geral e/ou da Diretoria.

§ 2º. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração da Lei, deste Estatuto, das decisões da Assembleia Geral e Regulamentos Internos e é feita por decisão da Diretoria, após uma notificação formal ao Associado infrator e os motivos que a determinaram devem constar em ata da reunião da Diretoria.

§ 3º. Além de outros motivos, a Diretoria deve eliminar o associado que:

- a) venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial ao MONAMPE ou que colida com seus objetivos;
- b) levar o MONAMPE à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) praticar atos que desabone o conceito da instituição;
- d) depois de notificado, voltar a infringir qualquer das disposições da Lei, deste Estatuto ou das deliberações da Assembleia Geral;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

- e) que por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do MONAMPE, se constituir em elementos nocivos à instituição;
- f) estiver em atraso com suas obrigações financeiras junto ao MONAMPE, por mais de 06 (seis) meses.

§ 4º. Ao Associado submetido ao processo de exclusão são assegurados a ampla defesa e o contraditório, sendo indispensável que ele seja previamente notificado de sua exclusão por escrito, mediante correspondência enviada ao seu domicílio por meio de carta, e-mail e/ou fac-símile com comprovante de recebimento;

§ 5º. O Associado excluído poderá recorrer da decisão dentro no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, à Diretoria, que levará à apreciação da Assembleia Geral;

§ 6º. A exclusão do associado é feita por:

- a) dissolução da pessoa jurídica;
- b) morte da pessoa física;
- c) incapacidade civil não suprida e,
- d) deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no MONAMPE, definida por decisão da Diretoria.

§ 7º. Os associados que tenham sido eliminados do quadro social, poderão reingressar no MONAMPE, desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou liquidem os débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º – São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que o **MONAMPE** venha a conceder, desde que esteja com suas obrigações sociais satisfeitas;
- II. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- III. Votar e ser votado para membro da Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do **MONAMPE** e propor medidas que julgar de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

- V. Desligar-se do **MONAMPE**, quando lhe convier, mediante carta dirigida ao Diretor Presidente;
- VI. Ser indicado como representante do **MONAMPE** nos Fóruns Permanente, Estaduais e Regionais das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos Conselhos das micro e pequenas empresas e quando solicitados, pela Diretoria, participarem em outras atividades cujo foco seja a micro e pequena empresa;

Parágrafo Único: Os Associados Empreendedores poderão gozar de todas as vantagens e benefícios que o MONAMPE venha a conceder, sem direito a voto e a ser votado.

Art. 11º – São deveres dos Associados:

- I. Respeitar este Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais do **MONAMPE**, observando as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações tomadas pela Diretoria;
- II. Exercer sua atividade com dignidade e observância dos princípios éticos e associativistas;
- III. Colaborar para o alcance dos objetivos do **MONAMPE**;
- IV. Contribuir para o engrandecimento do segmento das micro e pequenas empresas, proporcionando colaboração eficiente e constante às plenárias e aos projetos e programas aprovados;
- V. Manter em dia o pagamento de suas contribuições sociais, se estabelecidas pela Assembleia Geral;
- VI. Zelar pelo patrimônio moral e material do **MONAMPE**, não podendo utilizar do seu nome em seu próprio benefício;

Art. 12º – Os Associados não responderão pelas obrigações assumidas pelo **MONAMPE**.

Art. 13º – O Associado ou o representante do Associado que em qualquer operação tiver interesse oposto ao do **MONAMPE** não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento, sob pena de exclusão e de responder por perdas e danos.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 14º – A estrutura do MONAMPE será integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15º – A Assembleia Geral é o órgão máximo do **MONAMPE** e suas decisões são soberanas podendo tomar toda e qualquer decisão de interesse do **MONAMPE**, desde que não contrariem o presente Estatuto e a legislação vigente.

Art. 16º – A Assembleia Geral será constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos, definidos no Art. 7.º deste Estatuto, e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 17º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do primeiro semestre e, extraordinariamente, em qualquer época do ano, por convocação do Presidente ou por convocação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, ou quando da solicitação da maioria do Conselho Fiscal.

Art. 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos associados e, em segunda e última convocação, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 19º – Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante correspondência enviada por fac-símile, meio eletrônico e via postal aos Associados e o Edital de Convocação será afixado em sua sede.

§ 1º. A segunda convocação, se necessária, se dará 30 (trinta) minutos após a hora prevista para a primeira, sendo que a presença da totalidade dos associados com direito a voto supre ausência de convocação formal;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

§ 2º. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a direção de seus trabalhos, os quais serão coordenados pelo Presidente ou por sócio proposto por estes e acolhido pelos demais associados presentes;

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, quando não houver exigência de votação especial;

§ 4º. Será permitido o voto por procuração desde que esta seja apresentada à Diretoria com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para a devida anotação.

§ 5º. A ata da Assembleia Geral será lavrada por seu Secretário e assinada em conjunto com o presidente e pelos sócios presentes que se propuserem a assinar.

Art. 20º – Compete a Assembleia Geral:

- I. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com voto concorde de metade mais um dos Associados Fundadores e Efetivos presente à Assembleia;
- II. submeter a aprovação da Assembleia Geral as normas administrativas e financeiras e o plano de cargos e salários ao qual estarão submetidos os empregados do **MONAMPE**;
- III. deliberar sobre o relatório anual de atividades;
- IV. aprovar a prestação de contas da Diretoria, relativa ao período imediatamente anterior, a qual será sempre acompanhada de pareceres do Conselho Fiscal;
- V. deliberar quanto as alterações do presente Estatuto, por proposta da Diretoria, sendo obrigatório o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim;
- VI. deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, definido neste Estatuto e, em grau de recurso, sobre a exclusão e demais penalidades imputáveis aos associados, sempre a partir de proposta da Diretoria;
- VII. deliberar sobre proposta encaminhada pela Diretoria, do valor mínimo da contribuição a que estão submetidos às categorias dos associados, bem como as formas de pagamento e as datas de vencimento;
- VIII. decidir sobre assuntos específicos, quando convocada nos termos deste Estatuto;
- IX. deliberar sobre proposta acolhida e encaminhada pela Diretoria, relativa a alienação ou oneração de bens imóveis e outros atos ou negócios que exorbitem a administração ordinária;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

X. deliberar sobre fusão, incorporação, desmembramento ou dissolução do **MONAMPE**, a partir de proposta da Diretoria, com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados Fundadores e Efetivos;

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21º – O **MONAMPE** será administrado por uma Diretoria com mandato de 05 (cinco) anos, que desempenhará a efetiva gestão e será composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

Parágrafo Único - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por solicitação de qualquer de seus integrantes.

Art. 22º – Compete a Diretoria:

- I. organizar e administrar o **MONAMPE** no sentido da consecução de suas finalidades e objetivos;
- II. Representar o **MONAMPE**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto;
- IV. elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de Regimento Interno e de suas alterações;
- V. elaborar e submeter, no início de cada exercício, as diretrizes gerais de ação e orçamento geral;
- VI. angariar recursos, por todos os meios ao seu alcance, com vistas ao funcionamento, à manutenção e à ampliação de suas atividades;
- VII. submeter anualmente, o relatório de atividades e o balanço anual com parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. submeter à Assembleia Geral as propostas de admissão de novos sócios, cumpridas as formalidades definidas neste Estatuto;
- IX. submeter à Assembleia Geral as penalidades a serem imputadas aos sócios faltosos;

1º Ofício de Brasília - DF
N.º de Protocolo e Registro

16 2 8 7 3 .

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

X. definir e submeter à aprovação da Assembleia Geral o valor mínimo da contribuição a que estão submetidos às categorias dos associados, bem como as formas de pagamento e as datas de vencimento.

Art. 23º – Compete ao Presidente:

- I. orientar os trabalhos da Diretoria, imprimindo em sua ação as linhas gerais de atuação do **MONAMPE** definidos no presente Estatuto;
- II. encaminhar os atos de representação da Diretoria junto à Assembleia Geral;
- III. planejar, coordenar e controlar a execução do programa geral de ação;
- IV. coordenar os trabalhos nas reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria;
- V. representar institucionalmente o **MONAMPE** em atos de sua esfera de atribuições;
- VI. representar o **MONAMPE** em eventos e em reuniões com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII. representar o **MONAMPE** judicial e extrajudicialmente, bem assim outorgar procuração "*ad judícia*" para o foro judicial e "*extra judícia*", atendendo ao disposto neste Estatuto;
- VIII. interagir e promover as gestões necessárias junto aos demais órgãos da estrutura, a fim de incentivar, preservar e corrigir a dinâmica adequada e eficaz ao funcionamento do **MONAMPE**;
- IX. assinar em conjunto com o Tesoureiro as ordens de pagamento, cheques, recebimento, ordenar pagamentos e movimentar recursos e demais atos financeiros do **MONAMPE**;
- X. coordenar junto com o Tesoureiro, a administração e controlar a aquisição e distribuição de bens, valores, haveres e direitos;
- XI. assinar toda correspondência oficial;
- XII. manter estreito relacionamento com as entidades associadas;

Art. 24º – Ao Vice-Presidente compete:

- I. representar o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- II. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. elaborar, em conjunto com o Presidente, os relatórios de atividades da Administração para apresentá-los a Assembleia;
- IV. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Art. 25º – Ao Secretário compete:

- I. secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as atas em livro próprio ou eletrônico;
- II. assinar em conjunto com o Presidente, os documentos administrativos do **MONAMPE**;
- III. coordenar carteiras regionais e setoriais de projetos, controlando as atividades dos coordenadores estaduais, regionais e/ou setoriais;
- IV. coordenar os trabalhos realizados pelo **MONAMPE** junto as entidades representativas nos estados brasileiros, indicando os respectivos coordenadores regionais, para efetivação das ações definidas neste Estatuto, ouvido o Presidente;
- V. elaborar, em conjunto com o Presidente, os relatórios de atividades da Administração para apresentá-los a Assembleia;
- VI. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- VII. ter sob sua guarda os livros e arquivos do **MONAMPE**, mantendo-os atualizados.

Art. 26º – Compete ao Tesoureiro:

- I. assinar em conjunto com o Presidente as ordens de pagamento, cheques, recebimento, ordenar pagamentos e movimentar recursos e demais atos financeiros do **MONAMPE**;
- II. conjuntamente com o Presidente representar o **MONAMPE** em atos de sua esfera de atribuições, notadamente no que concerne a celebração de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- III. conjuntamente com o Presidente coordenar, administrar e controlar a aquisição e distribuição de bens, valores, haveres e direitos;
- IV. planejar, gerir e dirigir a tesouraria, bem como supervisionar as atividades de planejamento e administração financeira, e contabilidade;
- V. elaborar a proposta de orçamento geral;
- VI. assinar conjuntamente com o Presidente, os atos que envolvam obrigação e/ou responsabilidade financeira do **MONAMPE**, ou do seu patrimônio;
- VII. apresentar a Diretoria a prestação de contas do exercício financeiro anterior, que, acompanhada do(s) parecer(s) necessário(s), será submetida a apreciação da assembleia Geral;
- VIII. promover os atos necessários a arrecadação das receitas e;
- IX. zelar pelo patrimônio do **MONAMPE**, mantendo em ordem o respectivo inventário;

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

16 2 8 7 3

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Art. 27º – Para o desempenho das atribuições administrativas e financeiras o Diretor Presidente poderá solicitar a contratação de especialista, para desempenhar a função de Secretário Executivo, cujos honorários serão fixados dentro de níveis compatíveis a natureza das tarefas a executar e aprovados pela Diretoria.

Art. 28º – São atribuições inerentes ao Secretário Executivo:

- I. propor e coordenar a implantação e a execução técnica dos programas, projetos, ações e atividades que integram o programa de trabalho do **MONAMPE**;
- II. proceder aos atos administrativos e de gestão relativos as atividades do **MONAMPE**;
- III. elaborar e propor a Diretoria as metas e indicadores de desempenho e gestão dos programas, projetos, ações e atividades que integram o programa e trabalho do **MONAMPE**;
- IV. articular-se com as aéreas técnicas de fornecedores e outras organizações de modo a assegurar o desenvolvimento, implantação e execução dos programas, projetos, ações e atividades que integram o programa de trabalho do **MONAMPE**;
- V. promover e manter o fluxo de informações técnicas necessárias ao acompanhamento e avaliação dos programas, projetos, ações e atividades que integram o programa de trabalho do **MONAMPE**;
- VI. promover estudos e pesquisas, bem como, se for o caso, o desenvolvimento de tecnologias alternativas de modo a assegurar a atualização técnica e o desenvolvimento dos programas, projetos, ações e atividades do **MONAMPE**;
- VII. captar recursos em consonância com a Diretoria, principalmente por meio de participações, patrocínios, incentivos, fomentos e subvenções a fim de atender e ampliar programas, projetos, ações e atividades que integram o programa de trabalho do **MONAMPE**;
- VIII. atender as atribuições decorrentes das delegações de competência de outro membro da Diretoria;
- IX. Contratar e demitir auxiliares, mediante proposta à Diretoria.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29º – O Conselho Fiscal, é órgão fiscalizador do **MONAMPE**, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e a Assembleia Geral.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Art. 30º – O Conselho Fiscal do **MONAMPE** será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 5 anos coincidente com o mandato dos membros da Diretoria.

§ 1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, em cada semestre e, extraordinariamente, quando entender necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou por solicitação da Diretoria;

§ 2º. O Conselho Fiscal elegerá, em sua primeira reunião ordinária, seu Presidente, a quem caberá a administração dos trabalhos.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiro e patrimonial do **MONAMPE**;
- II. examinar os registros contábeis e papeis de escrituração do **MONAMPE**, o estado do caixa e os valores em depósito, devendo ser-lhe fornecidas as informações solicitar, em consoante com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. por iniciativa própria ou por solicitação da Diretoria, emitir pareceres sobre a situação econômico-financeira do **MONAMPE**, tomando por base os documentos pertinentes;
- IV. analisar e dar seu parecer sobre a prestação de contas da Diretoria;
- V. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembleia Geral;
- VI. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria com pessoa jurídica de direito público, conforme previsto em regulamento;
- VII. Na hipótese de utilização de recursos e bens de origem pública, acompanhar e proceder os relatórios necessários a prestação de contas, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 32º – Para o desempenho de atribuições que exijam especialistas, o Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria, contratação de serviços de auditoria externa.

1º. Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 33º – O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 34º – A prestação de contas de cada exercício a ser elaborada pela Diretoria deverá ser apreciada pelo Conselho Fiscal até 30 de março do exercício seguinte ao de referência, para posterior apreciação pela Diretoria e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – A prestação de contas do MONAMPE observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento, a partir de valores definidos em legislação pertinente;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMONIO E RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35º – O patrimônio do **MONAMPE** será constituído pelos bens, doações, legados e direitos a ele transferidos ou produzidos no exercício de suas atividades.

Parágrafo único - O patrimônio será administrado pela Diretoria, dependendo de prévia autorização da Assembleia Geral para a alienação ou oneração dos bens imóveis a ele pertencentes.

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

Art. 36º - Os recursos financeiros necessários a manutenção do MONAMPE, poderão ser obtidos por:

- I. contribuição dos associados em suas diversas categorias;
- II. incentivos, fomentos, doações, transferências, patrocínios e auxílios dos associados e de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;
- III. recursos oriundos de convênios, termos de parceria, ajuste e cooperação mútua e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas;
- IV. Termos de Parceria, Termos de Cooperação, Convênios e outros Contratos firmados com o Poder Público e Privado para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- V. remuneração por serviços prestados por parte do **MONAMPE** no âmbito de seus objetivos sociais;
- VI. receitas financeiras e as decorrentes de seus programas, projetos, ações e atividades, bem como outras rendas eventuais.
- VII. subvenções federais, estaduais, distritais, municipais e internacionais;
- VIII. recebimento de direitos autorais e *royalties*;
- IX. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- X. doações, legados ou heranças
- XI. outras rendas ou patrimônios não previstos nos incisos anteriores

Art. 37º - No caso de dissolução do MONAMPE, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 38º - Na hipótese do MONAMPE obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1º Vício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

16 2 8 7 3

Registro de Pessoas Jurídicas

ESTATUTO SOCIAL DO MONAMPE - INSTITUTO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

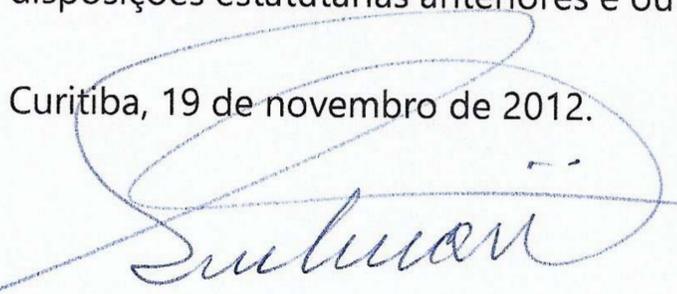
Art. 39º – Poderá a Diretoria, a qualquer tempo e nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de novembro de 2012, que alterou e consolidou o presente Estatuto do Instituto Nacional para o Desenvolvimento da Micro e Pequena Empresa – **MONAMPE**, ingressar com pedido de qualificação como OSCIP junto ao Ministério da Justiça, nos termos da Lei 9790/99.

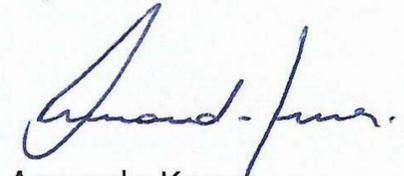
Art. 40º – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **MONAMPE**, os atos de qualquer membro da Diretoria, Procurador, ou funcionário, praticado em desacordo com o presente Estatuto ou que envolverem obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como: empréstimo, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

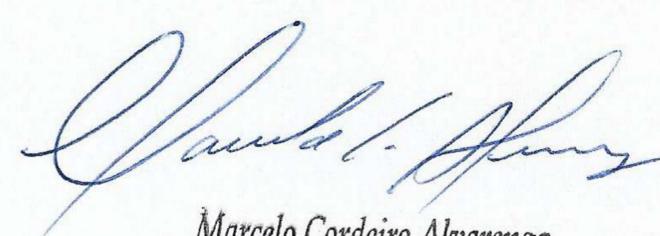
Art. 41º – Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Estatuto serão submetidos à Diretoria, que decidirá ou conforme o caso poderá levar a decisão para a Assembleia Geral.

Art. 42º - Este Estatuto foi Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, aos (19) dezoito dias do mês de novembro de 2012 (dois mil e doze) e passará a vigorar a partir desta data, revogando-se as disposições estatutárias anteriores e outros instrumentos internos que o contrariem.

Curitiba, 19 de novembro de 2012.


Ercílio Santinoni
Presidente


Amanda Knup
Secretária


Marcelo Cordeiro Alvarenga
ADVOGADO
OAB-ES 15.131

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

162873

Registro de Pessoas Jurídicas

Cartório
Marcelo Ribas
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00002500 do livro n. A-04. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00162873

Em 19/05/2021 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Selo: TJDFT20210210027188FIHT
Para consultar www.tjdf.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Francimeire Otiveira da Silva
Escrevente Substituta
BRASILIA - DF